

LEI Nº 2.017/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.



**"Autoriza contratação
emergencial de profissionais da
área da educação".**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra "a", da **Lei Orgânica** do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para os CARGOS/FUNÇÕES de:

| Qt. | CONTRATO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO R\$ |
|-----|--|---------------|----------------|
| 02 | Professor de Matemática | 16h | R\$ 1.154,45 |
| 01 | Professor de Artes | 20h | R\$ 1.443,07 |
| 01 | Professor de Artes | 8h | R\$ 577,20 |
| 01 | Professor de Língua Estrangeira Moderna - Inglês | 20h | R\$ 1.443,07 |
| 01 | Professor de Língua Portuguesa | 16h | R\$ 1.154,45 |
| 01 | Professor de Língua Portuguesa | 12h | R\$ 865,84 |
| 01 | Professor de Ciências | 20h | R\$ 1.443,07 |
| 01 | Professor de Língua Estrangeira Moderna - Espanhol | 4h | R\$ 288,61 |

Parágrafo único. As especificações das funções serão aquelas constantes no anexo I desta Lei.

Art. 2º Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Carga horária, conforme quadro do art. 1º;

II - Repouso semanal remunerado;

III - Gratificação natalina proporcional;

IV - Férias proporcionais ao término do contrato;

V - Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

VI - Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;

VII - Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

Art. 3º As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 24 de março de 2021.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

Temístocles Felício de Bastos
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I

Emprego: PROFESSOR

Atribuições:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismo de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasses; coordenar a área do

estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

Requisitos para provimento:

Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

[Download do documento](#)